



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 1110 /2001

(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PMDB)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF e CCJ

Em 21/06/01

Aman Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação e desafetação de área em Sobradinho II, para construção do Polo Esportivo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada e desafetada a área, para construção do Pólo Esportivo de Sobradinho II, localizada em frente à AR 12 – Sobradinho II, com a dimensão de 30.000 m².

Parágrafo Único: Fica destinado, para treinamento e jogos oficiais aos jovens homens e mulheres de até 16 (dezesseis) anos, metade das unidades Esportivas construídas.

Art. 2º O Poder Executivo elaborará os projetos urbanísticos e paisagístico do Módulo Esportivo de Sobradinho II no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência pública, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PLC Nº 1110/01
01 BIA

Apresente proposição visa o atendimento às comunidades de Sobradinho II, parte de Sobradinho I, e vários Condomínios Adjacentes.




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A prática esportiva que além de contribuir para o desenvolvimento físico dos nossos jovens, também é de grande alcance social, pois ocupa o tempo ocioso da nossa juventude, evitando desta forma, a delinqüência, prática tão assentuada nos dias de hoje.

Cabe salientar, que a destinação de metade das unidades construídas aos jovens de até 16 (dezesesseis) anos, justifica-se, porque na prática os menores, portanto mais frágeis, são sempre impedidos de treinarem quando da chegada dos mais velhos e mais fortes.

Pela relevância da proposição, conclamo aos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de Abril de 2001.


JOÃO CARLOS
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 111C 01
Fis. n.º 02 BTA